



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

OFÍCIO Nº 1253/2017 - GAB., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduce alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O Art. 5º da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação.

“Art. 5º

[...]

VII. Grupo de Carreiras de Fiscalização: composto de cargos cujas atribuições abrangem as áreas de fiscalização fazendária, ambiental, patrimonial e de Obras.

Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Grupo de Carreiras de Fiscalização, constante do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os seguintes cargos:

a) CARGO: FISCAL DO MUNICÍPIO		Código Base: FM	
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:	Tabela
A	Serviço Municipal de Fiscalização I	FMA	6
B	Serviço Municipal de Fiscalização II	FMB	7



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Ficam extintas as funções do cargo de Técnico de Gestão Pública, constantes da alínea “c”, do Subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão, do Grupo de Carreiras de Gestão Pública, do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, abaixo descritas:

Cargo: Técnico de Gestão Pública	
Função	Código
Assistência Técnica de Fiscalização	TGPB04
Assistência em Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias	TGPC10

Art. 4º Ficam criadas e incorporadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as vagas para o cargo de Fiscal do Município, conforme especificado:

Cargo: Fiscal do Município			
Classe	Função	Código	Qtde
A	Serviço Municipal de Fiscalização I	FMA	53
B	Serviço Municipal de Fiscalização II	FMB	43

Art. 5º Altera o Inciso II do artigo 20 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

[...]

II. Fiscal do Município, nas funções de Serviço Municipal de Fiscalização I, e Serviço Municipal de Fiscalização II, no valor correspondente a quarenta por cento do vencimento do servidor;

[...]

Art. 6º Revoga o Inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 20 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 7º Face ao contido nos artigos 2º e 3º, desta Lei, os cargos de Técnico de Gestão Pública nas funções de Assistência Técnica de Fiscalização, de código TGPB04, e de Assistência em Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias, de código TGPC10, criados pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão aproveitados de acordo com a equivalência definida no Anexo I, desta Lei.

§ 1º Os servidores, ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública, de que trata o caput deste artigo, serão aproveitados nos cargos e funções equivalentes, identificados no Anexo I, desta Lei, pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês de implantação, mantida a referência em que estiver posicionado.

Art. 8º Para o aproveitamento dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública, especificamente na função de Assistência Técnica de Fiscalização, código TGPB04 e Assistência em Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias, código TGPC10, será observado o requisito de ingresso, e o processo de promoção por Competências e Habilidades vigente, na forma do constante no § 5º, Art. 9, da Lei 9.337/2004 e Artigo 43 da Lei 4.928/1992.

§ 1º Os servidores aprovados no processo de promoção por Competências e Habilidades do processo de 2016 (vigente), para o cargo de TGP – Técnico de Gestão Pública, nas funções de Assistência Técnica de Fiscalização e Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias, serão aproveitados gradativamente conforme disposição no plano de preenchimento, e na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º Nas hipóteses em que o servidor aproveitado em novo cargo nos moldes desta Lei, estiver aprovado no processo de promoção por Competências e Habilidades vigente, para ascensão à classe superior do cargo que ocupava antes do aproveitamento, a promoção se dará à classe superior do novo cargo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 3º Para o aproveitamento dos servidores aprovados no processo de promoção por Competências e Habilidades de 2016, será observado o banco de classificados dos cargos e funções dispostos no *caput* deste artigo, de forma não extensiva aos aprovados em outros cargos e funções.

Art. 9º Durante a vigência do Processo de Promoção por Competências e Habilidades de 2016, na ocorrência da abertura de novas vagas, ou vacância decorrente de aposentadoria, exoneração e exclusão nos cargos e funções de que tratam esta Lei, o provimento será realizado com a utilização do banco de classificados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação conforme § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, e o aproveitamento na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Nos casos em que a vacância se der pelo próprio processo de promoção por Competências e Habilidades vigente, por ocasião do suprimento de uma vaga decorrente das situações de que trata o *caput* deste artigo, o provimento do cargo livre será realizado com a utilização do banco de classificados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação conforme § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, e o aproveitamento na forma do Anexo I, desta Lei.

§ 2º Para o provimento das vagas decorrentes de vacância por aposentadoria, exoneração e exclusão, e para o aproveitamento proveniente do processo de Promoção por Competências e Habilidades de 2016, vigente, não haverá escolha de vagas.

Art. 10. Fica vedada, a partir da publicação desta lei, a realização de concurso público para o provimento dos cargos de Fiscal do Município, nas funções de Serviço de Fiscalização A, e Serviço de Fiscalização B, de códigos FMA e FMB, durante a vigência do processo de promoção por Competências e Habilidades de 2016, enquanto houver servidores aprovados no referido processo em lista de classificados para os cargos de TGPB04 e TGPC10, nos moldes do Art. 47 da Lei 4.928/1992.

Parágrafo Único. A realização de concurso público para provimento do cargo de Fiscal do Município, poderá ocorrer com o término da vigência do processo de promoção por Competências e Habilidades de 2016, ou, assim que exaurida a lista de classificados, aprovados para os cargos TGPB04 e TGPC10



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

no processo de promoção por Competências e Habilidades de 2016, observado o fato que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do Grupo VII, ficando com a seguinte redação:

VII – Grupo de Carreiras de Fiscalização

a) Cargo	Fiscal do Município	Código Base: FM
Classe	Função	Código
A	Serviço Municipal de Fiscalização I	FMA
B	Serviço Municipal de Fiscalização II	FMB

Art. 12. Ficam alteradas e acrescentadas ao Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as descrições dos cargos constantes no artigo 1º desta Lei, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 13. Os Anexos II - Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos; IV - Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações; V - Quadro de Equivalência de Cargos, Classes, Funções, Referências e Tabelas; e VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados com a nova nomenclatura concebida nesta Lei, mediante Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do Art. 54 da Lei 9.337/2004.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I

Quadro de Equivalência

Cargo/funções anteriores			Cargo/funções atuais equivalentes			
Cargo	TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA		Cargo	FISCAL DO MUNICÍPIO		
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
B	Assistência Técnica de Fiscalização	TGPB04	A	Serviço Municipal de Fiscalização I	FMA	6
C	Assistência em Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias	TGPC10	B	Serviço Municipal de Fiscalização II	FMB	7



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO II

Cargo: Fiscal do Município	Classe: A
Função: Serviço Municipal de Fiscalização I	Código: FMA

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas às áreas de fiscalização fazendária, ambiental, patrimonial e de obras.

Descrição Detalhada

- Fiscalizar pedidos de inscrições em cadastro de contribuintes municipais e licenças de localização e funcionamento de acordo com a legislação e especificações técnicas;
- Fiscalizar e manter cadastros de contribuintes e de licenças;
- Fiscalizar utilizações de documentos fiscais e outras obrigações acessórias, conforme legislação vigente;
- Realizar inscrições e manter e atualizar cadastros de contribuintes e de licenças;
- Realizar cálculos e levantamentos de informações documentais de natureza ambiental, fazendária, patrimonial e de obras, junto a órgãos públicos e privados para fins de instrução processual administrativa;
- Executar inscrições no cadastro de contribuintes;
- Realizar análises comparativas de atividades de grupos de contribuintes visando sua adequada caracterização fiscais;
- Prestar informações em processos da área;
- Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões;
- Atuar na concessão e na fiscalização do cumprimento de metas e de termos estabelecidos em licenciamentos ambientais, fazendários e de obras conforme dispuser a legislação;
- Realizar levantamento de informações junto a órgãos públicos e privados, de acordo com as especificações solicitadas
- Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais, segundo normatização e especificações técnicas em vigor;
- Atender, orientar e informar contribuintes sobre a legislação pertinente e procedimentos legais;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Efetuar cálculos específicos e levantamentos de campo para determinação e enquadramento de áreas e obras, para fins fazendários;
- Comunicar aos departamentos ou setores competentes, mesmo que de outras secretarias, as irregularidades observadas durante as atividades de fiscalização;
- Fiscalizar obras para a concessão de licença, levantamentos, desmembramentos e outras atividades inerentes;
- Realizar fiscalização ostensiva e preventiva, e determinar serviços quando necessários e de acordo com seu enquadramento, bem como outras ações relativas ao exercício do poder de polícia necessário para o desempenho do trabalho inerente às atividades de fiscalização;
- Fiscalizar estabelecimentos comerciais e outros para fins de verificação de regularidade fiscal, ambiental, patrimonial e de obras;
- Realizar a inspeção final das obras e instruir processos para emissão de Vistos de Conclusão, Certidões Narrativas, alvarás entre outros;
- Executar procedimentos de diligência no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
- Encaminhar a outros órgãos pedidos de diligências, objetivando a solução do processo administrativo;
- Fiscalizar e acompanhar o uso de bens públicos, bem como a manutenção e utilização do patrimônio público do município;
- Fiscalizar a utilização por parte das entidades beneficiadas pelo município, por meio de permissão ou doação de bens móveis e imóveis;
- Inspeccionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;
- Inspeccionar periodicamente os bens imóveis com o objetivo de impedir a sua invasão, acompanhar eventuais invasões, notificar invasores, bem como participar das reintegrações de posse quando houver;
- Prestar informações em processos da área;
- Participar de Ações Integradas de fiscalização urbana e em ações de cooperação mediante convênios, quando houver, em parceria com outros órgãos federais, estaduais e municipais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assistindo-os no que couber;
- Expedir e controlar notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infração e realizar apreensões, interdições, embargos de obras e suspensão de atividades;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Ensino Médio completo.
- Carteira Nacional de Habilitação



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Cargo: Fiscal do Município	Classe: B
Função: Serviço Municipal de Fiscalização II	Código: FMB

Descrição Sintética

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas às áreas de fiscalização fazendária, ambiental, patrimonial, e de obras.

Descrição Detalhada

- Realizar análises, e levantamentos de informações documentais junto a órgãos públicos e privados;
- Expedir notificações de embargo, autos de infração e de apresentação de documentos e de informações, bem como realizar apreensões;
- Prestar a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
- Analisar e decidir por delegação em processos de impugnação de tributos imobiliários, autos de infração de obras, posturas e meio ambiente que demandem fiscalização;
- Auxiliar nas avaliações de imóveis para recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, nos imóveis não abrangidos pela Planta Genérica de Valores, em especial, os imóveis localizados na zona rural do município;
- Atuar no desenvolvimento de estudos na área de fiscalização municipal;
- Avaliar e executar as atividades de levantamento e fiscalização, dentro respectiva área de competência;
- Executar procedimentos de diligência no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;
- Encaminhar a outros órgãos pedidos de diligências, objetivando a solução do processo administrativo;
- Realizar estudos para a modernização, racionalização e desburocratização das rotinas de trabalho, colaborando para o bom funcionamento da Administração como um todo.
- Realizar levantamentos de informações junto a órgãos públicos e privadas de acordo com as especificações solicitadas;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Atuar em ações de fiscalização de obras públicas e particulares, estabelecimentos comerciais e meio ambiente aplicando a legislação municipal;
- Fiscalizar os imóveis para subsidio de informações nos processos administrativos de demolição, aprovação de projetos arquitetônicos, concessão de Alvarás, levantamentos, desmembramentos e reformas;
- Realizar a inspeção final das obras e instruir os processos para emissão de Vistos de Conclusão, Certidões de Demolição, Certidões Narrativas, alvarás, entre outros;
- Atender, orientar e informar outros servidores e contribuintes sobre a legislação pertinente e outros procedimentos legais;
- Comunicar aos departamentos ou setores competentes, mesmo que de outras Secretarias, as irregularidades observadas durante as atividades de fiscalização;
- Analisar processos de impugnação de tributos imobiliários, autos de infração de obras, posturas e ambientais que demandem fiscalização e tomar as providências necessárias e cabíveis;
- Realizar análise comparativa de atividades de grupos de contribuintes, visando sua adequada caracterização fiscal;
- Informar processos e consultas, interpretando e aplicando a Legislação pertinente quando houver tal delegação;
- Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões;
- Prestar assistência na orientação e supervisão das unidades de execução, no cumprimento da legislação municipal a e das atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Gestão Pública;
- Realizar levantamento, no cadastro imobiliário do contribuinte ou em outras fontes disponíveis, de acordo com regulamento, visando apurar dados e informações para amparo técnico em análise de processos;
- Fiscalizar e acompanhar o uso de bens públicos, bem como a manutenção e utilização do patrimônio público do município;
- Fiscalizar a utilização por parte das entidades beneficiadas pelo município, por meio de permissão ou doação de bens móveis e imóveis;
- Inspeccionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providencias necessárias à sua perfeita conservação e destinação;
- Inspeccionar periodicamente os bens imóveis com o objetivo de impedir a sua invasão, acompanhar eventuais invasões, notificar invasores, bem como participar das reintegrações de posse quando houver;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado, e atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessário ao exercício das suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de Capacitação Específica
- Carteira Nacional de Habilitação



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à criação de uma carreira de fiscalização municipal, possibilitando, precipuamente, que o provimento ao cargo de fiscal do Município seja realizado mediante a realização de concurso público, uma vez que pelo atual PCCS (Lei 9.337 de 19 de janeiro de 2004), o provimento de vagas dos cargos de Técnico de Gestão Pública nas funções de fiscalização municipal, é preenchido mediante o instituto da promoção por competências e habilidades, prevista no Artigo 9º da citada Lei.

Esta metodologia, entretanto, vem se mostrando ineficaz para o preenchimento do quadro de profissionais necessários ao atendimento da crescente demanda municipal, uma vez que pelos moldes atuais, a referida ascensão funcional ocorre somente a cada 4 anos, e possui um baixo percentual de reposição de preenchimento de vagas. Ademais, no formato atual, não há possibilidade de traçar o perfil profissional pretendido pelo Município.

Para uma melhor explanação sobre o assunto, perfazemos uma linha do tempo lembrando que na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no ano de 2004, a carreira do cargo de Técnico de Gestão Pública foi criada prevendo a distribuição das funções em três (3) classes, A, B e C, as quais seriam promovidas mediante a realização da Promoção por Competências e Habilidades, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 9.337/2004, que estabelece:

Art. 9º A promoção na carreira por competência e habilidades ocorrerá mediante processo de promoção à mesma classe ou à classe imediatamente superior, sempre dentro do mesmo cargo e respeitado o nível de escolaridade exigido para provimento inicial no cargo.

Ocorre que, na implantação da Lei nº 9.337/2004 foram englobados cargos distintos, inclusive o cargo de fiscal de nível médio, que anteriormente à Lei 9.337/2004, ingressava na Administração Pública Municipal por meio de concurso público específico para o cargo, sendo o último deles realizado em 1995.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Diante desta situação, o presente projeto visa, com a alteração proposta, aperfeiçoar o quadro geral de atuação fiscal do município, não somente objetivando repor os profissionais de acordo com a demanda, mas sobretudo, possibilitando que esta reposição seja feita em prol do Município e dos serviços a ele prestado, com a qualidade esperada. Sabe-se que a atual Administração pretende industrializar a cidade de Londrina, trazendo mais empregos à população, e que muitas vezes, o processo de implantação de uma empresa na cidade se torna moroso em virtude de circunstâncias que serão tratadas, inclusive com a apresentação desta proposta. Para demonstrar dados plausíveis que corroboram com a propositura, citamos alguns dados específicos:

- O Município de Londrina, possui território de 1.652.526 Km², e uma população estimada em 553.393 habitantes (Fonte: cidades.ibge.gov.br; 2017);
- A fiscalização de obras possuía quadro de 16 (dezesesseis) fiscais em 1995, e atualmente conta com apenas 8 (oito), para fiscalizar todo o município;
- A Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária, que realiza vistorias referentes ao lançamento e impugnações de IPTU, ITBI e isenções, conta com apenas 4 (quatro) Técnicos de Gestão Pública na função de fiscalização, sendo que em 1995, o quadro era de 15 (quinze) servidores.
- A Gerência Operacional de Fiscalização, responsável pela fiscalização da regularidade no desempenho de atividades econômicas e infrações ao Código de Posturas, possuía 20 (vinte) fiscais na década de 90, sendo que atualmente conta com apenas 7 (sete) servidores.
- A fiscalização ambiental, também possui quadro deficitário frente à demanda existente no Município, contando com apenas 9 (nove) servidores.

Além dos dados apresentados, em 2016 o Município de Londrina possuía 264.332 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois) cadastros imobiliários e 42.226 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis) empresas em atividade.

Os processos referentes à área de atividade fiscal, quais sejam: aprovação de projetos, vistos de conclusão (Habite-se), embargos de obras, fiscalização de alvarás de funcionamento de atividades comerciais, fiscalização de eventos, fiscalização imobiliária para fins de IPTU, ITBI e isenções,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

fiscalização de projetos de gerenciamento de resíduos da construção civil, fiscalização ambiental para poda e remoção de árvores, além de toda sorte de fiscalização contra infrações ao Código de Postura, Lei de Uso e Ocupação do SOLO e Códigos Ambientais, protocolados diariamente nas secretarias envolvidas, estavam divididos no ato do levantamento de dados, da seguinte forma:

Secretaria	Quadro de Fiscais	Demanda
Secretaria Municipal de Fazenda	11	19.303
Secretaria Municipal de Obras	07	17.207
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	07	8.279

Em face de todo o exposto, ao confrontar a área e a população do município, com o quadro de servidores em atendimento de fiscalização, nota-se que a tendência de crescimento da cidade não foi acompanhada a contento pelo quantitativo de profissionais, justamente em uma das áreas públicas mais sensíveis no tocante à organização da cidade, que deve orientar, coibir e inclusive autuar os casos de infração, a fim de propiciar um crescimento ordenado e harmônico, e mais, de possibilitar maior celeridade no trato de implantação de empresas e outras situações que demandam o trabalho da fiscalização.

Portanto, diante da situação, é notória a urgência na contratação direta de fiscais, uma vez que o quantitativo provido pelo atual processo de promoção previsto na Lei 9.337/2004, não atende às necessidades do Município em relação ao preenchimento adequado do quadro de fiscais, podendo acarretar sobrecarga de trabalho, queda na qualidade, demora na liberação de empreendimentos e licenças diversas, perda de receita de tributos municipais, além do que, a falta de efetividade neste serviço. Por outro lado, a forma de provimento atual, além de não suprir as necessidades quantitativas conforme exposto, também é limitadora quanto ao desenho do perfil com conhecimentos e habilidades inerentes ao cargo de fiscalização.

Cumprе ressaltar ainda, que a função de fiscalização possui característica *sui generis*, qual seja, o exercício do poder de polícia, que por sua característica não se estende aos demais Técnicos de Gestão Pública, fomentando a idéia concebida neste projeto, de que o grupo de carreira fiscal deve seguir forma de provimento, atribuições e especificações próprias de sua área de atuação, e, por conseguinte, em grupo de carreira específica. Em essência, o poder de polícia é a atividade da Administração Pública que impõe limites a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

direitos e liberdades, e no ordenamento pátrio, interessa também ao direito tributário, como um dos fatos geradores da taxa, inerente ao Poder Executivo por força do Artigo 78 do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, em que pese à propositura almejar uma carreira fiscal, a exemplo do que já ocorre com sucesso no Distrito Federal, no Município de Belo Horizonte - MG, entre outras localidades pertencentes à esfera do Poder Executivo, a apresentação desta proposta se pauta, primordialmente, pelo aproveitamento dos servidores municipais ocupantes do cargo de TGP – Técnico de Gestão Pública, nas funções de Assistência Técnica de Fiscalização e Assistência Técnica de Fiscalização e Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias, de código TGPB04 e TGPC10, primando inclusive, para que os servidores aprovados em lista de classificados para estas funções, no processo de promoção por Competências e Habilidades vigente, possam ter seu direito resguardado mediante o instituto do aproveitamento, uma vez que o cargo e função para o qual foram aprovados deixam de existir no caso de aprovação desta Lei.

Neste ínterim, o Projeto de Lei que se apresenta molda-se pelo resguardo ao princípio constitucional do concurso público (Art. 37, II, CF), e ainda, pelas próprias situações em que o texto constitucional permite o aproveitamento, cuja redação ora transcreve-se:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

[...]

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Desta forma, a complexidade técnica deste projeto de Lei, visando, sobretudo a garantia de direitos e a observância aos princípios constitucionais, consiste especificamente na combinação das formas de provimento previstas em Lei, sobretudo no Estatuto do Servidor Público Municipal, a Lei 4.928/1992:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 13. São formas de provimento de cargo público:

I. nomeação;

II. promoção;

[...]

IV. aproveitamento

[...]

Por fim, ressaltamos que não haverá cerceamento do direito aos servidores classificados em processo de promoção por competências e habilidades, no processo vigente, especialmente nos cargos/funções que deixam de existir em virtude do texto legal apresentado, cujo aproveitamento será realizado mediante regras de transição cuidadosamente mapeadas na propositura, e na forma do disposto no § 5º, Art. 9, da Lei 9.337/2004:

§ 5º Poderá ocorrer alteração de função na mesma classe desde que observada à devida classificação no processo de promoção ou por iniciativa do Executivo quando da extinção de vaga na função de origem ou por readaptação funcional.

No caso em tela, leia-se a alteração de função citada no dispositivo legal, como a alteração de cargo prevista neste projeto, salientando que o aproveitamento será realizado em cargo de mesma essência e nível de escolaridade, em observância ao contido no Artigo 37, II, CF. Com relação ao instituto do aproveitamento, salientamos ainda a observância ao Estatuto do Servidor Municipal, a Lei 4.928/1992, sobretudo quanto ao contido nos Artigos 43 e 47:

Art. 43. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma da Lei.

[...]

Art. 47. Não será aberto concurso para o preenchimento de cargo público enquanto houver em disponibilidade funcionário capacitado de igual categoria à do cargo a ser provido.

A título de informação, e complementando esta justificativa, salientamos que o presente projeto não acarreta impacto financeiro/orçamentário, uma vez que serão mantidos para o cargo proposto, os mesmos vencimentos e



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

tabelas dos servidores que serão aproveitados no cargo de Fiscal do Município na função de serviço municipal de fiscalização. Ademais, o quantitativo de vagas criados neste projeto para os cargos de Fiscal do Município na Função de Fiscalização I e Função de Fiscalização II, corresponde ao número de vagas já existentes no cargo de Técnico de Gestão Pública, nas funções de Assistência Técnica de Fiscalização e Assistência em Análise e Execução de Atividades Fiscais e Tributárias, respectivamente, somado à quantidade de vagas previstas no plano de preenchimento do processo de promoção por Competências e Habilidades de 2016, previstos para 2018 e 2019. Lembramos que, após o aproveitamento proposto neste projeto, as vagas dos cargos anteriores serão extintas.

Posto isto, entendemos de suma importância a alteração ora pleiteada, razão pela qual esperamos o deferimento dessa respeitável Casa Legislativa, conforme o projeto adiante juntado, que certamente encontrará favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1253/2017-GAB.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto propondo alterações na Lei nº 9.337/2004

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade proceder alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO